



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife-PE- CEP: 50.050-310

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO COM FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

1. DO OBJETO, DA NATUREZA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa rodoviária especializada na prestação de serviços de transporte de passageiro, através do fornecimento, mensalmente, de Vale Transporte Intermunicipal, por demanda, em cartão eletrônico e respectivas recargas, num valor correspondente a 02 (duas) passagens diárias, ou seja, para ida e volta, no percurso Carpina/Recife/Carpina entrando nas referidas cidades, nos dias úteis, para o servidor da Câmara Municipal do Recife, em média mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis, o que corresponde a 44 (quarenta e quatro) vales transportes.

1.2. Trata-se de serviço continuado sem dedicação de mão de obra

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e Resolução nº 576/2023.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Abaixo, seguem as descrições detalhadas do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, dos produtos fornecidos, sua frequência e periodicidade, bem como as características dos materiais e equipamentos necessários à sua execução, procedimentos a serem seguidos, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foi realizado Estudo Técnico Preliminar, no qual foram observados os requisitos, cenários e necessidades a serem atendidas pela contratação pretendida.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3 DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.3.1 A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade, conforme disposição legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21, que permite aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife-PE- CEP: 50.050-310

2.3.2 A escolha pelo objeto em questão, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo Departamento de Administração desta Casa Legislativa, baseia-se na inexistência de outras empresas que operam no percurso citado no objeto, observado por meio da apresentação de resposta da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI ao ofício nº XXXXX enviado pela Câmara Municipal do Recife, demonstrando que a empresa permissionária ELSON SOLTO & CIA LTDA é a única que detém a permissão para operar a linha nº 14.004, categoria URBANO, Recife-Carpina.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A empresa vencedora deverá realizar o fornecimento dos materiais descritos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
|------|---|--------|-------------|--------------|--------------|
| 01 | Fornecimento de vale transporte intermunicipal, através de carregamento de créditos no cartão eletrônico, para viagens de ônibus no percurso Carpina/Recife/Carpina, entrando nos terminais integrados das referidas cidades, num período de 12 meses.. | 44 | R\$ 16,00 | R\$ 704,00 | R\$ 8.448,00 |

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora deverá seguir as normas que disciplinam o regime de fretamento intermunicipal, nos termos da Lei Estadual nº 16.205/2017.

4.2. A empresa deverá disponibilizar sistema on-line para registro de pedidos e gerenciamento administrativo. A operacionalização do serviço pela Contratante deverá ocorrer por meio de acesso seguro (login e senha de usuário).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As recargas dos cartões eletrônicos devem estar disponíveis na rede de recarga até o último dia útil de cada mês, para a utilização no mês seguinte pelos usuários.

5.2. As quantidades de vales-transportes e, conseqüentemente, o valor do pedido poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e/ou diminuição de usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração, as quais correrão sob demanda da contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2. O gestor e/ou fiscal deverá, após conferir e aprovar, atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife-PE- CEP: 50.050-310

6.3. A Contratada deverá indicar um Preposto, o qual será o interlocutor junto ao gestor e/ou fiscal do contrato, informando nome, e-mail e telefone (Whatsapp), para a comunicação com esta Casa Legislativa.

6.4. A Contratante acompanhará o fornecimento dos créditos do vale-transporte, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.5. O serviço de fornecimento do vale-transporte deverá ser prestado levando em consideração toda a legislação que rege a matéria.

6.6. O objeto desta licitação será recebido:

6.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

6.6.2. Definitivamente, com entrega dos serviços, mediante o Aceite emitido pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, referido no subitem anterior.

6.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Empresa Pernambucana de Transporte Interestadual apresentou resposta ao ofício nº XXXXX enviado pela Câmara Municipal do Recife, demonstrando que a empresa permissionária ELSON SOLTO & CIA LTDA é a única que opera a linha nº 14.004, categoria URBANO, Recife-Carpina, justificando, assim, a hipótese de inexigibilidade presente no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Pela prestação de serviços, objeto do presente termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 8.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando a possibilidade de eventuais aumentos no valor das passagens.

8.2. O valor estimado foi calculado com base na tarifa atual da empresa que detém a permissão exclusiva do percurso contido no objeto, conforme documento em anexo, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) considerando a média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês e o período de 12 (doze) meses.

8.3. O valor de cada carga creditada será equivalente ao valor das passagens que serão utilizadas pelo servidor da CONTRATANTE no mês subsequente a sua compra.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife-PE- CEP: 50.050-310

8.4. No valor estimado deverão estar inclusas todas as tarifas e tributos inerentes ao serviço contratado, inclusive taxas de serviço das concessionárias de transporte. Não caberá a contratante o repasse de qualquer outro valor exceto os créditos para pagamento das passagens e taxa de administração, se houver.

8.5. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento da Câmara Municipal do Recife, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão Orçamento: 01 - Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza 33.90.49 – Vale-Transporte.

9. DA LICITAÇÃO

9.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

9.1.1. A licitação será processada na modalidade INEXIGIBILIDADE, em razão da ausência de pluralidade de alternativas, visto que apenas uma empresa opera no percurso descrito no objeto, nos termos do art. 74, da lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1.1. Executar os serviços constantes neste Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, de acordo com as características especificadas;

10.1.1.2. Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;

10.1.1.3. Deverá o carregamento dos valores ser efetivado, no cartão eletrônico, logo após a comprovação do pagamento pela CONTRATANTE, do boleto emitido pela CONTRATADA;

10.1.1.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Processo de Inexigibilidade;

10.1.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário;

10.1.1.6. Informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento da passagem, indicando seu percentual;

10.1.1.7. Indicar correio eletrônico para pedidos e gerenciamento administrativo, dando suporte e dirimir dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas pela CONTRATANTE. A operacionalização pela CONTRATANTE deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função;

10.1.1.8. Emitir, quando solicitada, relatórios sobre o carregamento dos créditos dos valores no cartão eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

10.1.1.9. A conferência dos créditos e seus controles de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife-PE- CEP: 50.050-310

- devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação aos valores creditados;
- 10.1.1.10. A CONTRATADA deverá repor e/ou substituir os créditos num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da CONTRATANTE quando detectada qualquer divergência no ato da conferência dos valores creditados, ou quando na substituição do cartão;
- 10.1.1.11. Os valores estão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE a partir da mudança de preço.
- 10.1.1.12. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 10.1.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.1.1.14. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 10.1.1.16. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

10.1.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.2.1. Proceder ao envio das requisições em tempo hábil;
- 10.1.2.2. Efetivar o pagamento dos boletos, gerados pela CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Termo de Referência;
- 10.1.2.3. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial;
- 10.1.2.4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- 10.1.2.6. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- 10.1.2.7. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 10.1.2.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 10.1.2.9. Aplicar as penalidades previstas na lei;
- 10.1.2.10. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.2.11. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife-PE- CEP: 50.050-310

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.3 Documentos pessoais (RG e CPF/MF) do sócio administrador e do procurador (se for o caso).

11.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1 Cartão do CNPJ/MF da empresa;

11.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

11.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

11.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.2.6 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município em que a proponente tem domicílio ou sede.

11.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife-PE- CEP: 50.050-310

direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

11.3.1.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, satisfatoriamente, serviço de desodorização ou compatível com ele.

11.3.1.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na dispensa.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

11.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), de 1º e 2º graus, da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

11.4.3 A certidão descrita no item 11.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 11.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação pela contratada da nota fiscal referente aos serviços executados devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização os documentos comprobatórios da prestação de serviços e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e a nota fiscal respectiva. Esses documentos serão analisados pela Fiscalização, e caso aprovados, será atestada a realização dos serviços, e será encaminhado para pagamento.

12.3. Os documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista são: certidões de regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal), certidão negativa na Justiça do Trabalho e certidão de regularidade do FGTS.

Recife, 12 de junho de 2024.

ARLIS GADELHA XAVIER

Diretor do Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife-PE- CEP: 50.050-310

ANEXO I

INFORME DE EXCLUSIVIDADE - EPTI



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, CEP: 50050-908, Recife – PE
e-mail: administracaocamara@recife.pe.leg.br – Tel.: 3301.1205 / 3301.1245

Recife, 10 de Maio de 2024.

Ofício nº **182 / 2024 / CMR**

Ao Ilmo. Sr. Antônio Carlos Rinaux

Diretor Geral da Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal - EPTI

Com meus cumprimentos, a Câmara Municipal do Recife está realizando processo para fornecimento de vale eletrônico intermunicipal e, considerando que a EPTI é a gestora do transporte público intermunicipal no Estado de Pernambuco, no qual é a responsável pelo planejamento, operação e fiscalização das linhas que operam interligando as cidades entre si e a capital; venho por meio deste, solicitar esclarecimentos desta empresa no que diz respeito aos questionamentos abaixo:

1. Qual empresa detém a concessão do percurso Carpina/Recife/Carpina.
2. Dentre as respostas do item 1, qual empresa que, no percurso citado, possui acesso ao Terminal Rodoviário de Carpina.

Respeitosamente,

ARLIS GADELHA
XAVIER:46207392
434

Digitally signed by ARLIS
GADELHA XAVIER:46207392434
Date: 2024.05.10 10:35:17
-03'00'

ARLIS GADELHA XAVIER
Diretor do Departamento de Administração

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
Av. Caxangá, 2200, Cordeiro
Parque de Exposições do Cordeiro
50.711-000
Recife/PE

Ofício nº 72/2024

Recife, 11 de Junho de 2024

Assunto: Ref. Ofício nº 182/2024/CMR

Ao Ilmo. Sr.

ARLIS GADELHA XAVIER

Diretor do Departamento de Administração

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em virtude de vossa solicitação contida no ofício epigrafado, na qualidade de gestor do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP/PE, à luz do disposto na Lei nº 13.254/07, incluída, dentre outras atribuições, prestar as informações que se seguem no intuito de balizar processo licitatório competente de fornecimento de vale eletrônico intermunicipal aos colaboradores da Câmara Municipal do Recife.

Cumpre-nos informar que a empresa permissionária **ELSON SOUTO & CIA LTDA. (EXPRESSO 1002)** é a detentora atual das linhas operadas na região do município de Carpina/PE, possuindo as seguintes linhas, a saber:

- Linha nº 14.004, categoria URBANO, RECIFE-CARPINA;
- Linha nº 14.003, categoria URBANO, RECIFE-FEIRA NOVA (VIA CARPINA).

Nesta toada, e para melhor instruir a presente resposta, encaminhamos em anexo as Ordens de Serviços Operacionais – OSOs para vossa consulta, as quais também se encontram disponíveis em nosso sítio eletrônico www.epti.pe.gov.br/ordem-de-servicos-operacional-o-s-o/.

Sem mais para o momento, acreditando termos prestado todas as informações demandadas, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Antônio Carlos Reinaux Gomes
Diretor Presidente/EPTI



Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal

ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL
O. S. O.

N.º OSO
2021.4.802.14804
COEFICIENTE
TRAFEGADO
K8

NOME DA LINHA: **RECIFE / CARPINA** SERVIÇO: **URBANO** Nº DA LINHA: **14.004**

EMPRESA: **ELSON SOUTO & CIA LTDA - EXPRESSO 1002**

IDA
AV. DANTAS BARRETO, RUA IMPERIAL, AFOGADOS, ESTRADA DOS REMÉDIOS, RUA VISCONDE DE ALBUQUERQUE, RUA JOSÉ OSÓRIO, RUA REAL DA TORRE, AV. CAXANGÁ, SÃO LOUREÇO DA MATA, TIUMA, PAUDALHO, CARPINA.

VOLTA
CARPINA, PAUDALHO, TIUMA, SÃO LOURENÇO DA MATA, AV. CAXANGÁ, RUA BENFICA, DERBY, AV. AGAMENON MAGALHÃES, ILHA JOANA BEZERRA, FÓRUM DO RECIFE, TRAVESSA DO RAPOSO, AV. SUL, RUA DA CONCÓRDIA, RUA DO PEIXOTO, AV. DANTAS BARRETO.

SEÇÕES
RECIFE, CAMARAGIBE, SÃO LOUREÇO DA MATA, BAR CHÁ, PAUDALHO, CARPINA.

| HORÁRIOS | PARTIDA DE: RECIFE | PARTIDA DE: CARPINA |
|--|--|-------------------------------|
| | DIARIAMENTE: 15:00, 18:45. | DIARIAMENTE: 04:40, 06:00. |
| SEGUNDA A SÁBADO (DIAS ÚTEIS): 14:30, 16:00. | SEGUNDA A SÁBADO (DIAS ÚTEIS): 04:20. | |
| SEGUNDA A SEXTA (DIAS ÚTEIS): 13:15, 18:10. | SEGUNDA A SEXTA (DIAS ÚTEIS): 05:30. | |
| SEGUNDA A QUINTA (DIAS ÚTEIS): 16:40. | DOMINGO A SEXTA (DIAS ÚTEIS): 05:00. | |
| DOMINGO E SÁBADO (DIAS ÚTEIS): 14:10. | SEGUNDA E SEXTA (DIAS ÚTEIS): 16:10. | |
| SEGUNDA E SÁBADO (DIAS ÚTEIS): 08:15. | SEGUNDA (DIAS ÚTEIS): 04:00, 05:20, 05:45, 06:15, 06:30, 06:45, 07:00, 07:15, 07:30, 07:45. | |
| SEXTA (DIAS ÚTEIS): 13:25, 14:20, 15:35, 15:45, 16:50, 17:20, 17:30, 17:45, 18:00, 19:10. | DOMINGO: 09:00, 13:00, 15:00. | |
| SÁBADO (DIAS ÚTEIS): 07:15, 08:15, 17:10. | | |
| DOMINGO: 10:50, 16:30. | | |

| EXTENSÃO DA LINHA | DADOS OPERACIONAIS | | | | | | | MENSAL |
|-------------------|--------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--------|
| | NÚMERO DE VIAGENS | | | | | | | |
| | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB | DOM | |
| 58 | 24 | 12 | 12 | 12 | 22 | 12 | 11 | 420 |

FROTA EM OPERAÇÃO: **16** OBSERVAÇÃO: **Início em 16/11/2021** AUTORIZADO: **Roberto Mendes**
Disciplina de Operações - Matr. 224213
 Recife, 16/11/2021



Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal
ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL
O. S. O.

Nº OSO
2024.8.803.14003
 COEFICIENTE
 TARIFÁRIO
K8

NOME DA LINHA: **RECIFE/FEIRA NOVA (VIA CARPINA)** SERVIÇO: **URBANO** Nº DA LINHA: **14.003**
 EMPRESA: **ELSON SOUTO & CIA LTDA - EXPRESSO 1002**

ITINERÁRIO
 IDA
 AV. DANTAS BARRETO, RUA IMPERIAL, AFOGADOS, ESTRADA DOS REMÉDIOS, RUA VISCONDE DE ALBUQUERQUE, RUA JOSÉ OSÓRIO, RUA REAL DA TORRE, AV CAXANGÁ, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIUMA, PAUDALHO, CARPINA, LAGOA DE ITAENGA, FEIRA NOVA CENTRO.

ITINERÁRIO
 VOLTA
 FEIRA NOVA, LAGOA DE ITAENGA, CARPINA, PAUDALHO, TIUMA, SÃO LOURENÇO DA MATA, AV CAXANGÁ, RUA BENFICA, DERBY, AV AGAMENON MAGALHÃES, ILHA JOANA BEZERRA, FÓRUM DO RECIFE, TRAVESSA DO RAPOSO, AV SUL, RUA DA CONCÓRDIA, RUA DO PEIXOTO, AV DANTAS BARRETO.

SEÇÕES
 RECIFE, CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, BAR CHÁ, PAUDALHO, CARPINA, LAGOA DE ITAENGA, FEIRA NOVA.

| PARTIDA DE: RECIFE | | PARTIDA DE: FEIRA NOVA | |
|--|--|---|--|
| DIARIAMENTE: 05:50, 07:50, 10:30, 12:30, 15:30, 17:25. | | DIARIAMENTE: 04:30, 05:30, 14:30, 15:30, 16:30. | |
| SEGUNDA A SÁBADO (DIAS ÚTEIS): 14:05, 16:35, 19:30. | | SEGUNDA A SÁBADO (DIAS ÚTEIS): 06:30, 07:30, 09:30, 13:00. | |
| SEXTA (DIAS ÚTEIS): 14:30, 16:05. | | SEGUNDA (DIAS ÚTEIS): 03:30, 03:50, 05:00. | |
| | | OBS: Nas segundas-feiras e em dias de grande demanda de passageiros, a empresa está autorizada a realizar viagens extras no sentido interior/Recife, no trecho Lagoa de Itaenga/Recife, nos horários de 03:40 e 04:30. | |

| EXTENSÃO DA LINHA | DADOS OPERACIONAIS | | | | | | | |
|-------------------|--------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--------|
| | NÚMERO DE VIAGENS | | | | | | | |
| | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB | DOM | MENSAL |
| 86 | 25 | 22 | 22 | 22 | 24 | 22 | 13 | 600 |

FROTA EM OPERAÇÃO: **10** OBSERVAÇÃO: **INICIO EM 15/01/2024** AUTORIZADO:

Henrique Senna
 Diretor de Operações
 Mat.: 2011488-5

Olavo Dias
 Assessor Tec. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista - Recife-PE- CEP: 50.050-310

ANEXO II

TARIFA - EMPRESA 1002 (ELSON SOUTO E CIA LTDA)



OCTACILIO VIEIRA DE AZEVEDO <otacilio@recife.pe.gov.br>

Preço tarifas.

2 mensagens

OCTACILIO VIEIRA DE AZEVEDO <otacilio@recife.pe.gov.br>
Para: betania@expresso1002.com.br

11 de junho de 2024 às 11:56

Favor enviar os preços atuais das passagens RECIFE/CARPINA.
Desde já agradeço.

Betânia <betania@expresso1002.com.br>
Para: OCTACILIO VIEIRA DE AZEVEDO <otacilio@recife.pe.gov.br>
Cc: comercial@expresso1002.com.br

11 de junho de 2024 às 12:03

Boa tarde,

Recife/Carpina ... R\$ 16,00 .

Atenciosamente,

Betania Carvalho

Gerente Comercial

Expresso 1002

Fone: (81) 2137.2500



[Texto das mensagens anteriores oculto]



- Ponto de Vendas
- Linhas diretas com tarifa
- Consulta Horários/Preços/Linhas
- Dicas de Viagem

Linhas



A **Expresso 1002** oferece **17 linhas**. Mensalmente, cerca de **650 mil passageiros** escolhem a **1002** para chegar ao seus destinos.

Conheça aqui nossas linhas diretas e tarifas.

BUSCA COMPLETA das linhas e seções (Origem X Destino): [no link CONSULTA HORÁRIOS e PREÇOS](#)

» Recife-Interior

| LINHA | TIPO | DISTÂNCIA | TARIFA |
|-----------------------------------|------------|-----------|-----------|
| RECIFE X PAUDALHO | URBANA | 42 | R\$ 12,50 |
| RECIFE X CARPINA | URBANA | 54 | R\$ 16,00 |
| RECIFE X NAZARÉ DA MATA | URBANA | 64 | R\$ 17,50 |
| RECIFE X LIMOEIRO | URBANA | 76 | R\$ 22,00 |
| RECIFE X FEIRA NOVA | URBANA | 86 | R\$ 23,50 |
| RECIFE X TIMBAÚBA | URBANA | 100 | R\$ 29,00 |
| RECIFE X MACHADOS | URBANA | 107 | R\$ 29,00 |
| RECIFE X SALGADINHO | URBANA | 111 | R\$ 31,50 |
| RECIFE X SÃO VICENTE (VICÊNCIA) | URBANA | 118 | R\$ 33,50 |
| RECIFE X SÃO VICENTE (B.AIRES) | URBANA | 120 | R\$ 33,50 |
| RECIFE X SURUBIM | RODOVIÁRIA | 120 | R\$ 34,00 |
| RECIFE X UMBURETAMA | URBANA | 125 | R\$ 32,50 |
| RECIFE X SÃO VICENTE (TIMBAÚBA) | URBANA | 134 | R\$ 34,00 |
| RECIFE X SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | RODOVIÁRIA | 181 | R\$ 54,00 |

» Interior-Interior

| LINHA | TIPO | DISTÂNCIA | TARIFA |
|--------------------|--------|-----------|-----------|
| TIMBAÚBA X ITAMBÉ | URBANA | 33 | R\$ 10,00 |
| GOIANA X TIMBAÚBA | URBANA | 46 | R\$ 13,00 |
| CARPINA X TIMBAÚBA | URBANA | 54 | R\$ 14,50 |